



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos prestadores interessados que receberá a partir de **05/04/2021**, no horário de 08:00 às 17:00 horas, à Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará - MG, propostas para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ, de acordo com o valor da tabela SUS – SIGTAP, em atendimento aos usuários do SUS de Sabará, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

1.2. O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão de Avaliação, composta por servidores designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da **Portaria nº 039/2021**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde.

2.2. Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

2.3. Artigo 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. 1 2.4. Aplicabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

2.5. Portarias Ministeriais nº 3390/2013, 3410/2013 e 142/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

2.6. Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde;

2.7. Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

3. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL, preferencialmente estabelecidos em Sabará/MG, consultas ambulatoriais para Cirurgião Protesista, Cirurgião Endodontista, Cirurgião Traumatologista Bucomaxilofacial profissionais níveis superiores para assistirem adultos e a pediatrias que tenham interesse em integrar o Sistema Único de Saúde, nas especialidades e serviços a seguir especificados, nos grupos da Tabela SIGTAP de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

3.2 Para o credenciamento, os prestadores interessados deverão ter sede ou filiais em Sabará, ou no Município de Belo Horizonte, ou Região Metropolitana, ficando a uma distância máxima de **60 (sessenta) km** do centro de Sabará, onde os serviços deverão ser prestados.

3.3.1. Prestação de serviços além dessa distância será considerada TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Prefeitura Municipal de Sabará são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços selecionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

4.2. Todos os credenciados serão contratados. Porém, a imposição de data dar-se á somente para a primeira rodada de contratação; caso haja a necessidade de novos credenciamentos, a entrega da documentação poderá ser realizada a qualquer tempo, permanecendo em aberto para novos credenciamentos.

4.2.1. Para que não haja descontinuidade da prestação de serviços de saúde à população, todos os credenciados no período de **05/04/2021** a **19/04/2021**, serão contratados tendo em vista, que a gestão dos serviços, objetos do presente edital, será transferida para a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará.

4.3. Havendo indisponibilidade técnica para a realização das consultas em estabelecimentos da municipalidade, poderão ser realizadas em sede própria da clínica credenciada, destacando que qualquer despesa decorrente desta opção de atendimento correrá por conta da clínica credenciada. Esta opção também obriga a clínica a adotar a placa de identificação de que “Este estabelecimento é credenciado ao SUS”, e também o carimbo “ATENDIDO PELO SUS” para ser utilizado nos documentos emitidos em tais atendimentos (receituários, solicitações de exames e outros).

4.4. Em caso de clínicas com sede fora do município que queiram participar deste processo (chamamento público), os mesmos deverão arcar com todo o processo de locomoção dos pacientes (buscá-los e entregá-los após atendimento), assegurando a segurança dos mesmos durante o trajeto.

4.5. Atender os serviços previstos no Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

4.7. Havendo mais de um credenciado para prestação de cada tipo de serviço, a distribuição da demanda será realizada com base nos seguintes critérios, obedecida a ordem abaixo:

- 1° - Especialidade do credenciado em consonância com o serviço demandado;
- 2° - Proximidade da sede ou filial do Prestador com a residência do usuário;
- 3° - Disponibilidade de agendamento;
- 4° - Rotatividade igualitária da demanda entre todos Contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

5. DOS PRAZOS

5.1. Com início no dia **05/04/2021**, contudo permanecendo aberto para novos credenciamentos, o requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de toda documentação exigida neste edital, devendo ser entregue à Av. Albert Scharlé, nº 212 - Paciência – Sabará-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min.

5.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, especializadas na prestação de serviços objeto deste edital.

5.3 O presente Chamamento/Credenciamento terá sua vigência por (12) doze meses, contados de sua data de publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Solicitação de Credenciamento, datada, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente preenchida, ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

6.2. Nome e número do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.5. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

6.6. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, de acordo com o município onde empresa encontra-se instalada, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.

6.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

6.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.10. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) e Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitida pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.

6.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;

6.12. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei Federal 8.666/93;

6.13. Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou o § 4º do artigo 26 da Lei Federal 8080/1990.

6.14. Registros do Estabelecimento no Conselho de Classe competente.

6.15. Declaração formal de disponibilidade do pessoal adequado para a realização do objeto deste credenciamento, devidamente assinada pelo responsável técnico.

6.16. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possui em seu quadro e pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

6.17. Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato impeditivo da habitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.

6.18. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Secretaria de Administração do Município/Comissão Permanente de licitação.

6.19. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentos;

6.20. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão estar válidos na data da apresentação dos mesmos.

6.21. As certidões ou documentos exigidos neste Edital, que não apresentem expressamente o prazo de validade, deverão ter sido expedidos até 90 (noventa) dias anteriores a data da apresentação dos mesmos, exceto onde existia previsão legal ao contrário.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A partir do dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Avaliação iniciará o recebimento da documentação destacada no item 6 (seis) dos Prestadores de Serviços de Saúde interessados, em envelope fechado, devidamente identificado na sua parte frontal, que deverá conter, além da identificação da Empresa e seu endereço completo, os dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 005/2021 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” EMPRESA: ENDEREÇO:</p>
--

7.2. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa Prestadora de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

7.3. Os documentos serão apresentados em uma única via;

7.4. No envelope poderá constar uma folha índice dos documentos.

8. DO PREÇO

8.1. O preço que servirá como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços será o valor constante na Tabela do SUS – SIGTAP, em atendimento aos usuários do SUS de Sabará, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

8.2 Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados condicionados à eventual alteração pela Tabela SUS- SGTAP.

9. DA FONTE DO RECURSO

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o procedimento, o representante legal da empresa credenciada será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo V.

10.2. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual, optando por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 03 (três) meses após o término deste, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais, desde que não haja qualquer pendência ou reclamação contra a CONTRATADA, hipótese em que ficará retida até a solução final.

10.3. A empresa credenciada deverá assinar o contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

10.4. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

10.5. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

10.6. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço.

10.7. Os serviços objeto deste edital de credenciamento deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

10.8. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.11. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.12. Os valores dos serviços serão atualizados de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

11. DAS SANÇÕES

11.1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como nas Leis nº 8.666/93 e nº 8080/90 e outras legislações correlatas, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento 7 contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

12. DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. Os serviços propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, sempre sobre a supervisão da Secretária responsável pela pasta.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta licitação no site www.sabara.mg.gov.br, bem como as eventuais publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail odontologia@sabara.mg.gov.br, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min ou, ainda, para a Superintendência de Regulação em Saúde, no endereço constante à fl. 1, até o prazo final do credenciamento.

13.2.1. As respostas da Comissão de Avaliação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.

13.3. As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – 8 Sabará- MG, até 02 (dois) úteis antes da data inicial do recebimento dos credenciamentos, dirigidas ao Presidente da Comissão de Avaliação.

13.3.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

13.3.2. O pronunciamento da Prefeitura Municipal de Sabará será enviado ao impugnante e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se a finalização dos procedimentos de saúde em andamento e o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.5. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

13.7. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

13.8. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.10. O presente Edital poderá ser adquirido pelas interessadas, no site www.sabara.mg.gov.br.

13.11. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Avaliação, sob pena de descredenciamento.

13.12. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação na Diário Oficial de Minas Gerais (DOE).

13.13. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela autoridade a ela superior.

13.14. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

13.15. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

13.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sabará.

13.17. Integram este Credenciamento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL

Anexo V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sabará, 30 de março de 2021.

Mariana da Conceição Nunes Sete

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL, preferencialmente estabelecidos em Sabará/MG, consultas ambulatoriais profissionais níveis superiores para assistirem adultos e a pediatrias que tenham interesse em integrar o Sistema Único de Saúde, nas especialidades e serviços a seguir especificados, nos grupos da Tabela SIGTAP de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

CIRURGIÃO PROTESISTA				
Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTDE A SER CREDENCIADA	VALOR UNIT. NA TABELA SIGTAP	VALOR TOTAL A SER CONTRATUALIZADO
01	Consulta de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada	2.000	R\$ 6,30	R\$ 12.600,00
02	Prótese Parcial mandibular removível	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
03	Prótese Parcial maxilar removível	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
04	Prótese Total Mandibular	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
05	Próteses total maxilar	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
06	Restauração Metálica	2000	R\$ 50,00	R\$100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

	Fundida-RMF			
07	Nucelo Metálico Fundido-NMF	2000	R\$ 30,00	R\$ 60.000,00
Sub Total				R\$ 532,600,00

CIRURGIÃO ENDODONTISTA				
Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTDE A SER CREDENCIADA	VALOR UNIT. NA TABELA SIGTAP	VALOR TOTAL A SER CONTRATUALIZADO
01	Consulta de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada	2.400	R\$ 6,30	R\$ 15.120,00
02	Radiografia peri-apical interproximal (bite-wing)	2.400	R\$ 1,75	R\$ 4.200,00
03	Obturação em dente permanente birradicular	800	R\$ 5,71	R\$ 4.568,00
04	Obturação em dente permanente c/ três ou mais raízes	800	R\$ 6,95	R\$ 5.560,00
05	Obturação em dente permanente unirradicular	800	R\$ 4,41	R\$ 3.528,00
Sub Total				R\$ 32.976,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

CIRURGIÃO TRAUMATOLOGISTA BUCOMAXILOFACIAL				
Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTDE A SER CREDENCIADA	VALOR UNIT. NA TABELA SIGTAP	VALOR TOTAL A SER CONTRATUALIZADO
01	Consulta de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada	2.000	R\$ 6,30	R\$ 12.600,00
02	Radiografia periapical interproximal (bite-wing)	2.000	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
03	Remoção de dente retido (incluso/impactado)	2.000	R\$ 22,72	R\$ 45.400,00
Sub Total				R\$ 61.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 659.076,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

METAS DE QUALIDADE

Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aqueles referentes:

1. A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
2. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção á saúde;
3. À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.
4. Efetuar a guarda das guias/laudos autorizados, bem como manter prontuário atualizado dos usuários SUS;
5. Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS;
6. Responsabilizar-se por indenizações por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso;
7. É vedada a cobrança por qualquer serviço prestado, pelos profissionais aos usuários SUS, em razão da execução deste contrato;
8. O atendimento deverá ser ininterrupto durante 1 (um) ano.
9. Utilizarem o software da Gestão Municipal (prontuário eletrônico) para evolução dos atendimentos clínicos ambulatoriais contratualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

HABILITAÇÕES TÉCNICAS

Comprovação de qualificação técnica específica –

- a) ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento, nos termos do Art. 30, II da Lei Federal 8666:a) Indicação do Responsável Técnico pelos Serviços;
- b) Cópia dos documentos comprobatórios, que comprovem que a pleiteante está apto à realização do serviço, na área o qual está requerendo credenciamento (certificados de conclusão de curso, curso de especialização, dentre outros);
- c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;
- d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;
- f) Atestados de capacidade técnica emitida por órgãos públicos e privados que comprovem a prestação de serviços na área.
- g) Código do Estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -SCNES;

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CREDENCIANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;
5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;
6. Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados;

7. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;
8. Expedir normas complementares para execução das ações;
9. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

1. Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;
2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;
4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira oportuna;
5. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pelo MUNICÍPIO DE Sabará-MG;
6. A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a realização dos exames contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e do MUNICÍPIO DE Sabará/MG;
7. A Unidade prestadora de serviços se obriga a fornecer ao MUNICÍPIO DE Sabará/MG, todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou MUNICÍPIO DE Sabará/MG, que deverão ser entregues até o 3º Terceiro dia útil da semana subsequente à prestação de Serviços.
8. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

avaliação por parte do MUNICÍPIO DE Sabará/MG e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

9. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;
10. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato, tendo como referência a Portaria GM Nº 1.034 de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada. Consideram-se profissionais da contratada: os membros do corpo clínico e o profissional que tenha vínculo de emprego com a contratada; cadastrados no CNES.
12. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
13. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
14. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
15. Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;
16. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

terceiros.

17. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
18. Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
19. Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS;
20. Responsabilizar-se por indenizações por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso.
21. É vedada a cobrança por qualquer serviço prestado, pelos profissionais aos usuários SUS, em razão da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

_____ [nome da instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob n. _____ [nº do CNES da instituição], com sede na [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato o Credenciamento perante ao MUNICÍPIO DE SABARÁ para contratar serviços prestados por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, na área da saúde para cobertura na prestação de serviços de _____ em atendimento às necessidades dos usuários do SUS/Sabará, conforme termo de referência. DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital do Chamamento Público 005/2021 e do Contrato de Prestações de Serviços, comprometendo-se a prestar seus serviços para os quais foi contratada.

_____, ____ de _____ de 2021.

(representante legal identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE

Prezados Senhores:

Eu,....., representante legal da credenciada abaixo qualificada, interessada em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Sabará, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, a encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal
(assinatura, nome e cargo)
EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IV

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL

_____ [nome da instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob n. _____ [nº do CNES da instituição], com sede na _____ [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, DECLARA que possui capacidade de atender ____ (nº de procedimentos) procedimentos de _____ por mês.

-----, ---- de ----- de 2021.

(representante legal identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e a empresa -----, com sede na -----, n.º -----, Bairro -----, cidade -----, UF ----- CEP -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, inscrito(a) no CPF sob o n.º -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Chamamento Público n.º 005/2021, Processo Interno nº 0438/2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto:

Contratação de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL, preferencialmente estabelecidos em Sabará/MG, de acordo com o valor da tabela SUS – SIGTAP para o atendimento aos usuários do SUS de Sabará, conforme Chamamento Público 005/2021 e anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do MUNICÍPIO que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do servidor Ana Maria Lopes da Fonseca – matrícula 8.832.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo Segundo - A fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

XIII. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

I. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dessa situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da empresa vencedora aos locais de entrega, desde que devidamente identificados;
- d) Disponibilizar informações e dados necessários, referentes à aquisição à CONTRATADA; Responsabilizar-se pelo pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
- e) A SEMUSA, em específico, a Superintendência de Regulação em Saúde, solicitará a realização dos serviços de acordo com a necessidade. A determinação da frequência de encaminhamento ficará a critério da SEMUSA.
- f) As solicitações deverão ser autorizados/solicitados, caso a caso, pela Secretária Municipal de Saúde. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- i) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;
- j) Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;
- k) Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados;
- l) Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;
- m) Expedir normas complementares para execução das ações;
- n) Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

II. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A Garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos.
- b) Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência.
- c) Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas em relatório médico e/ou pela Superintendência de Regulação em Saúde;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o adjudicante.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ADJUDICANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento.
- g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Chamamento Público.
- i) Manter, durante a execução do edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e pelos órgãos competentes.
- j) Caso haja necessidade de atraso na prestação do serviço, este deverá ser avisado à contratante previamente.
- k) Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;
- l) Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
- m) Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;
- n) Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira oportuna;
- o) Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pelo MUNICÍPIO DE Sabará-MG;
- p) A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a realização dos exames contratados, respeitados os aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

- normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e do MUNICÍPIO DE Sabará/MG;
- q) As consultas especializadas/prestação de serviço deste chamamento público deverão ser realizadas preferencialmente em estabelecimento pertencentes à municipalidade.
- r) Havendo indisponibilidade técnica para a realização das consultas em estabelecimentos da municipalidade, poderão ser realizadas em sede própria da clínica credenciada, destacando que qualquer despesa decorrente desta opção de atendimento correrá por conta da clínica credenciada. Esta opção também obriga a clínica a adotar a placa de identificação de que “Este estabelecimento é credenciado ao SUS”, e também o carimbo “ATENDIDO PELO SUS” para ser utilizado nos documentos emitidos em tais atendimentos (receituários, solicitações de exames e outros).
- s) Em caso de clínicas com sede fora do município que queiram participar deste processo (chamamento público), os mesmos deverão arcar com todo o processo de locomoção dos pacientes (buscá-los e entregá-los após atendimento), assegurando a segurança dos mesmos durante o trajeto.
- t) A Unidade prestadora de serviços se obriga a fornecer ao MUNICÍPIO DE Sabará/MG, todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou MUNICÍPIO DE Sabará/MG, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil da semana subsequente à prestação de Serviços.
- u) Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte do MUNICÍPIO DE Sabará/MG e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando A CONTRATADA obrigada a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda A CONTRATADA obrigada a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

- v) Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;
- w) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato, tendo como referência a Portaria GM Nº 1.034 de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- x) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada. Consideram-se profissionais da contratada: os membros do corpo clínico e o profissional que tenha vínculo de emprego com a contratada; cadastrados no CNES.
- y) É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- z) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- aa) Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- bb) Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;
- cc) É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- dd) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- ee) Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- ff) Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS;
- gg) Responsabilizar-se por indenizações por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso.

hh) É vedada a cobrança por qualquer serviço prestado, pelos profissionais aos usuários SUS, em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, conforme anexo único.

II. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será feito na forma adiante estipulada:

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o recebimento das notas fiscais/faturas à vista da declaração da efetiva prestação do serviço;

b) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os serviços e as consequentes liquidações. Incumbirá à Secretaria Municipal de Fazenda liberar o pagamento ao credor;

c) A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal juntamente com a CND/INSS (Certidão Negativa de Débito – INSS), CRF (Consulta Regularidade do Empregador) e CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

d) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que originou este contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão a revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **ficha nº xxx** e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retenção

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela contratante, independente de interpelação judicial, mediante a notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada;

- a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em “ordem de serviço”, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;
- c) desviar-se do escopo de trabalho;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;
- f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;
- g) tiver declarado a sua falência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

- h) por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;
- i) paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da contratante;

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, a contratada:

- I - terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;
- II - receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;
- III - perderá em favor da contratante o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção. **Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Novo Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Reajuste Contratual

Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados condicionados à eventual alteração pela Tabela SUS- SGTAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Recebimento dos Serviços

Concluídos os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, _____ de _____ de _____.

Wander José Goddard Borges

Contratada

Prefeito Municipal

CPF:

Administração:

Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Fazenda:

Controladoria:

Testemunha 1:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____